



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 0017/2025- SEDUC



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educacao**  
**Prefeitura Municipal de Quixeré**



Data  
**02/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de fornecimento de alimentação escolar no município de Quixeré apresenta uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por refeições nutritivas, essenciais para o bem-estar e aprendizado dos alunos da rede pública de ensino. O aumento do número de estudantes, aliado à necessidade de alinhamento com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com as metas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Educação, acentua a urgência em contratar soluções adequadas que garantam a continuidade e qualidade da alimentação fornecida diariamente. Esta demanda é consolidada no processo administrativo n° 0017/2025-SEDUC e identifica-se por meio de indicadores educacionais e nutricionais que demonstram a importância da adequação do programa alimentar em vigor.

A não contratação dos meios necessários para garantir a alimentação escolar impactará diretamente nos serviços educacionais, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento das metas sociais e educacionais estabelecidas pelo município. Isso afetaria negativamente o desempenho acadêmico e a saúde dos alunos, os quais dependem do fornecimento regular de refeições balanceadas como parte do direito à educação de qualidade e ao desenvolvimento integral.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade e qualidade do fornecimento de alimentos em consonância com as normas do PNAE, além de assegurar o cumprimento das metas educacionais locais. Tais objetivos estão alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021, considerando o interesse público e a necessidade de eficiência e economicidade nos processos administrativos, conforme articulado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Reforça-se, portanto, a



imprescindibilidade da contratação para solucionar os problemas identificados, proporcionando melhorias significativas no ambiente escolar e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da educação pública no município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Quixeré é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A importância deste processo reside na garantia de refeições nutritivas, que são fundamentais para o desenvolvimento acadêmico e integral dos estudantes. A relevância dessa contratação é enfatizada pelas metas do Fundo Municipal de Educação, que visam fortalecer políticas educacionais e garantir o bem-estar dos alunos.

Para assegurar que a demanda seja satisfeita, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos gêneros alimentícios são definidos com base nas necessidades nutricionais estabelecidas pelo PNAE. Esses padrões são tecnicamente justificados pela obrigação de prover uma dieta balanceada e adequada a todos os alunos durante o período letivo. Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais critérios são projetados para garantir eficiência e economicidade, promovendo um ambiente onde os estudantes possam atingir seu potencial acadêmico e físico.

Não há indicação para a utilização do catálogo eletrônico de padronização neste contexto, uma vez que os itens específicos necessários para atender os requisitos nutricionais dos estudantes não são compatíveis com os listados ou não se adequam às particularidades dessa contratação. Além disso, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, em respeito ao princípio da competitividade, salvo justificativa técnica de características essenciais, para evitar qualquer percepção de direcionamento impróprio.

No que tange a questões operacionais, a entrega deve ser eficiente e capaz de garantir continuidade no fornecimento de alimentação sem interrupções, considerando os custos administrativos que poderiam ser elevados se outra abordagem fosse adotada. A exigência de amostras ou prova de conceito está implícita, garantindo que os fornecedores escolhidos possam atender as necessidades sem detalhes específicos de prazos ou condições, para não incorrer em custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade são integrados ao exigir que os processos de fornecimento e embalagem considerem o menor impacto ambiental, com uso prioritário de materiais recicláveis e minimização de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem não só atende às



metas educacionais, mas também alinha-se com os princípios de sustentabilidade, economicidade e planejamento previstos na legislação.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais será um foco crítico no levantamento de mercado subsequente. Essa análise garantirá que as necessidades da Administração sejam atendidas com máxima eficiência e aderência ao interesse público, sem sugerir uma solução final antes da execução do estudo de mercado. Os requisitos definidos são embasados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme aos arts. 5º, 18 e, quando aplicável, 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para guiar a escolha da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação destinada a garantir a alimentação escolar contínua e adequada para os estudantes da rede pública de Quixeré. Essa análise fundamenta-se na prevenção de práticas antieconômicas, oferecendo uma base sólida para a seleção da solução contratual mais alinhada aos princípios de legalidade, imparcialidade e economicidade definidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, recorrendo às "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identifica-se a necessidade de "aquisição de gêneros alimentícios", indicativa de um bem consumível a ser adquirido para atender à alimentação escolar.

A pesquisa de mercado incluiu consultas junto a três fornecedores potencialmente aptos, que revelaram uma faixa de preços compatível com o valor estimado de R\$ 483.370,20. Esses fornecedores também evidenciaram prazos de entrega que variam entre 10 a 15 dias úteis, garantindo a continuidade do fornecimento. As consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos municipais revelaram modalidades de aquisição por adesão a Atas de Registro de Preços e compras diretas, frequentemente utilizadas para demanda contínua de gêneros alimentícios.

Adicionalmente, as bases de dados do Painel de Preços e do Comprasnet foram fontes de informações complementares, apresentando tendências de estabilidade nos preços de gêneros alimentícios. Em termos de inovação, observou-se a aplicação de metodologias avançadas de logística sustentável por alguns fornecedores, assegurando menor impacto ambiental e otimização da cadeia de fornecimento.

Comparando as alternativas identificadas, foi analisada a compra direta de gêneros alimentícios com diferentes fornecedores versus a adesão a Atas de Registro de Preços. Considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, a adesão a Atas de Registro de Preços apresentou-se como a opção mais vantajosa, dado o maior potencial de economia de escala e a simplificação processual.

A alternativa de adesão a Atas de Registro de Preços é justificada com base em sua eficiência em custos, comprovada viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, como a melhoria da qualidade das refeições escolares. Neste



# GOVERNO MUNICIPAL

## QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



contexto, destaca-se a sustentabilidade e inovação em práticas logísticas sustentáveis como fatores de decisão favoráveis à escolha.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão a Atas de Registro de Preços, garantindo competitividade, transparência e economicidade ao processo, conforme os princípios constantes nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo a futuras avaliações mais detalhadas para ajustes na execução da aquisição.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de garantir a alimentação escolar contínua e adequada no município de Quixeré consiste na aquisição de gêneros alimentícios específicos que compõem o cardápio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa solução atende diretamente às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de ensino, assegurando que eles recebam refeições balanceadas durante o período letivo, imprescindíveis para o seu desempenho acadêmico e saúde integral.

A execução da solução abrangerá a aquisição e o fornecimento dos gêneros alimentícios de forma planejada e regular, em conformidade com as diretrizes nutricionais do PNAE e preferências alimentares locais. Os elementos a serem fornecidos incluem uma variedade de alimentos frescos e não perecíveis, como frutas, verduras, grãos, proteínas e laticínios, garantindo um mix apropriado de nutrientes essenciais. O fornecimento, além de estar alinhado com as diretrizes de um cardápio balanceado, também considera a logística de entrega para atender eficientemente às diversas escolas do município, assegurando que os alimentos cheguem em condições adequadas e no momento certo para preparar as refeições.

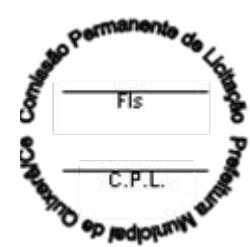
A escolha dessa solução foi fundamentada através de um levantamento de mercado que indicou a viabilidade e adequação dos fornecedores disponíveis, os quais devem atender a critérios de qualidade e economicidade. As aquisições serão realizadas por meio de pregão eletrônico, proporcionando transparência e igualdade de competição, além de garantir a obtenção de valores vantajosos. Esta solução atende completamente à necessidade identificada, é compatível com os requisitos técnicos e operacionais definidos, e almeja alcançar os resultados esperados pela Administração, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE	2100,000	Litro
2	CACAU EM PÓ	350,000	Unidade
3	COCO RALADO	730,000	Pacote
4	COLORÍFICO EM PÓ SEM SAL	4.700,000	Pacote



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
5	CARNE BOVINA EM ISCAS OU CUBOS CONGELADA ( COXÃO MOLE)	4.300,000	Quilograma
6	ERVAS FINAS	1.600,000	Pacote
7	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	320,000	Unidade
8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO	200,000	Lata
9	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	1.000,000	Unidade
10	FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI	3.700,000	Quilograma
11	GOMA PARA TAPIOCA GRANULADA	670,000	Pacote
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.700,000	Quilograma
13	MANTEIGA COM SAL	340,000	Pote
14	MILHO VERDE	760,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE	2.100,000	Litro	10,59	22.239,00
2	CACAU EM PÓ	350,000	Unidade	25,26	8.841,00
3	COCO RALADO	730,000	Pacote	7,30	5.329,00
4	COLORÍFICO EM PÓ SEM SAL	4.700,000	Pacote	12,57	59.079,00
5	CARNE BOVINA EM ISCAS OU CUBOS CONGELADA ( COXÃO MOLE)	4.300,000	Quilograma	40,40	173.720,00
6	ERVAS FINAS	1.600,000	Pacote	8,24	13.184,00
7	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	320,000	Unidade	7,17	2.294,40
8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO	200,000	Lata	88,33	17.666,00
9	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	1.000,000	Unidade	4,74	4.740,00
10	FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI	3.700,000	Quilograma	24,21	89.577,00
11	GOMA PARA TAPIOCA GRANULADA	670,000	Pacote	7,62	5.105,40
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.700,000	Quilograma	38,96	66.232,00
13	MANTEIGA COM SAL	340,000	Pote	32,49	11.046,60
14	MILHO VERDE	760,000	Unidade	5,68	4.316,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 483.370,20 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto da contratação, conforme



descrito no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade (art. 11º) como critério central, devendo ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º), e a decisão deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas no contexto da eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A Seção 4 - Solução como um Todo, associada aos critérios de eficiência, indicará a viabilidade técnica desta fragmentação.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se a viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme orientado pelo §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação em lote, o que pode ser empregado como fator orientador. O mercado demonstrou, através de pesquisa, a presença de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que promove maior competitividade (art. 11º) e possibilita a definição de requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, além de gerar eficiência logística.

Ao comparar o parcelamento com a execução integral, consideramos que, embora viável, o parcelamento pode não ser a opção mais vantajosa. A execução integral pode assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual, como previsto no art. 40, §3º, inciso I, além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta maneira, a consolidação da contratação reduz potenciais riscos técnicos e burocráticos, priorizando esta alternativa em uma análise comparativa com foco no art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização contratual. A consolidação do objeto simplifica a gestão administrativa e fortalece a responsabilidade técnica única. Em contrapartida, o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais pormenorizado de entregas descentralizadas, mas também aumenta a complexidade administrativa e exige uma capacidade institucional robusta, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica final é optar pela execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa, devido à sua eficiência econômica e facilidade de gestão. Tal decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', abrangendo a economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de respeitar plenamente os critérios definidos no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar no município de Quixeré com o Plano de Contratação Anual (PCA) é evidente. A contratação está prevista no PCA, o que assegura coerência com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, antecipando demandas e otimizando o orçamento, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Isto reflete o compromisso em garantir eficiência, economicidade e o interesse público.

O fato de estar integrada ao PCA facilita a promoção de economicidade e



competitividade, assegurando que a contratação contribua diretamente para atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e promover resultados vantajosos. Desta forma, a transparência no planejamento é mantida, permitindo uma adequada resposta às necessidades identificadas, alinhando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar no município de Quixeré incluem a garantia de refeições nutritivas e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o que resulta em impactos positivos na saúde e no desempenho acadêmico dos alunos. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e na solução escolhida, os resultados pretendidos visam à eficientização do processo de aquisição e distribuição dos alimentos, gerando uma cadeia operacional otimizada que promove a economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a implementação do processo de compra por meio da modalidade Pregão Eletrônico, selecionada com base no princípio da competitividade (art. 11), reduza custos operacionais por meio de negociações mais transparentes e competitivas, impactando diretamente na redução de custos unitários e gerando ganhos de escala. A racionalização de tarefas através da capacitação direcionada dos responsáveis pela logística e distribuição dos kits alimentares propiciará uma otimização dos recursos humanos, evitando retrabalho e garantindo a eficiência em todas as etapas do processo.

No que diz respeito aos recursos materiais e financeiros, a contratação planejada visa a reduzir o desperdício de alimentos, ajustando a quantidade adquirida às reais necessidades, conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Isso reduzirá significativamente a subutilização de produtos. A estratégia de aquisição por lotes, fundamentada na pesquisa de mercado, assegura a oferta contínua dos alimentos e permite uma melhor gestão do estoque, promovendo um uso eficiente do orçamento disponível.

Para monitorar os resultados, adotar-se-ão métodos de avaliação de desempenho como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual possibilitará o acompanhamento contínuo dos indicadores de fornecimento e eficiência logística, como percentual de economia alcançado e redução de horas de trabalho em processos redundantes. Tais mecanismos permitirão comprovar os ganhos estimados ao final do ciclo contratual, promovendo a transparência e embasando o relatório final de execução.

Em síntese, os resultados pretendidos com a execução desta contratação demonstram justificadamente o aproveitamento econômico e social dos recursos públicos, promovendo, assim, a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais. Estes resultados são fundamentais para atingir os objetivos educacionais locais e estão alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução desta contratação



atenda aos verdadeiros interesses institucionais e públicos, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual pré-existente para este processo administrativo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para garantir alimentação escolar contínua no município de Quixeré é admitida como regra, conforme preconiza o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a viabilidade de admitir consórcios deve ser analisada segundo requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º. A análise demanda consideração se a natureza do serviço exige ou permite a participação consorciada, sendo relevante avaliar a complexidade técnica do fornecimento e a possibilidade de cooperação de múltiplos fornecedores para atingir os resultados desejados. A contratação visa facilitar o fornecimento contínuo e nutricionalmente adequado de alimentação escolar, cujo sucesso depende da simplicidade na entrega e da gestão econômica. Portanto, o fornecimento contínuo de alimentos, que exige padronização e continuidade, pode tornar a participação em



consórcios incompatível, pois poderia gerar complexidades extras e falhas na entrega, contrariando o alinhamento com os resultados pretendidos. O Levantamento de Mercado sinaliza que soluções unificadas e simples são mais vantajosas, uma vez que evitam a multiplicidade de contratos e procedimentos operacionais que um consórcio poderia imponer. A escolha pela não participação de consórcios se justifica também pela necessidade de evitar aumento da complexidade na gestão e na fiscalização, que impede a condução eficiente, conforme esperado pelo art. 11. Além disso, a responsabilidade solidária e a necessidade de designação de um líder de consórcio, como impõe o art. 15, não se mostram essenciais diante da simplicidade do objeto da contratação. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **adequada** ao presente contexto contratado, promovendo maior eficiência e economicidade, garantindo, assim, o adequado provisionamento de alimentação escolar, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos da Administração Pública de Quixeré.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar a eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa revisão cuidadosa permite que a gestão pública planeje suas aquisições de forma integrada, evitando o desperdício de recursos e garantindo que todas as aquisições funcionem em consonância. Ao observar os objetos de contratações passadas, atuais ou futuras, a Administração pode encontrar oportunidades de economizar por meio da padronização e agregar valor às compras, aproveitando economias de escala, como destacado no art. 40, inciso V, da mesma lei. Essa análise se torna ainda mais crítica quando se considera a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da alimentação escolar no município de Quixeré.

Ao examinar contratações anteriores e correntes, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que influenciem a solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Não obstante, a importância de observar contratações em áreas como transporte e logística se faz presente, uma vez que a distribuição eficaz dos alimentos requer infraestrutura e serviços que suportem a execução do fornecimento contínuo. Verificou-se que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes, pois o presente procedimento envolve uma demanda previamente não incluída em um plano de contratação anual, criando, contudo, a oportunidade de alavancar ações de logística já em curso, garantindo que os prazos e especificações técnicas atendam à realidade operacional e logística municipal.

Conclui-se que, embora a análise não tenha identificado contratações correlatas ou interdependentes diretamente impactantes neste momento, é imperativo manter o foco em integrar futuras necessidades logísticas e operacionais para otimizar a distribuição e o uso dos gêneros alimentícios. Assim, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' conte com a possível coordenação com serviços de transporte escolar ou de logística municipal, garantindo que os gestores estejam preparados para alinhar esses processos com a aquisição ora tratada, de modo a cumprir com os princípios de economicidade e eficiência. Dessa forma, há a percepção



de que esta contratação é majoritariamente independente, mas com potencial de influenciar positivamente o planejamento de serviços logísticos substanciais.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise da contratação para garantir a alimentação escolar contínua e adequada no município de Quixeré, os potenciais impactos ambientais foram revisados à luz do ciclo de vida dos bens e serviços envolvidos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a quantidade significativa de gêneros alimentícios, resíduos alimentares e embalagens representam os principais impactos. A implementação de medidas de logística reversa é fundamental para reduzir a geração de resíduos, permitindo inclusive o aproveitamento de sobras de alimentos em compostagem, promovendo práticas sustentáveis conforme art. 12. A aplicação de insumos biodegradáveis e a escolha de fornecedores que priorizem embalagens recicláveis ou retornáveis serão incentivadas, em linha com os objetivos da contratação mais sustentável (art. 11).

Outro aspecto a tratar é o consumo de energia durante o preparo e armazenamento de alimentos. Equipamentos elétricos com selo Procel A deverão ser preferidos, minimizando o consumo energético e garantindo eficiência conforme art. 5º. Essa abordagem não só reduz custos operacionais como também contribui para um menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. A utilização de práticas agrícolas sustentáveis para a produção dos gêneros alimentícios será também um foco, promovendo a utilização responsável de recursos naturais e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

É essencial implementar, sempre que possível, medidas que fomentem a integração da logística reversa para embalagens e o emprego de insumos com menor pegada ecológica, assegurando economicidade e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos'. A avaliação dos fornecedores quanto à adoção de práticas sustentáveis, bem como a inclusão dessas práticas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), são ações indispensáveis para a realização de uma contratação ambientalmente responsável, atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), sem criar barreiras indevidas, mas favorecendo a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º).

Em resumo, as medidas de mitigação identificadas são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados a esta contratação, alinhando-se com os valores e compromissos de sustentabilidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar sustenta, de forma clara e fundamentada, a viabilidade da contratação proposta para garantir a alimentação escolar contínua e adequada no município de Quixeré. Esta



# GOVERNO MUNICIPAL

## QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



necessidade surge da obrigação de atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às metas educacionais locais, assegurando que todos os alunos da rede pública tenham acesso a refeições nutritivas, essenciais para seu desempenho acadêmico e desenvolvimento integral.

A solução proposta se alinha com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e legalidade do processo através de uma estimativa criteriosa dos quantitativos e do valor da contratação. A pesquisa de mercado realizada revelou que os parâmetros e condições estipulados são consistentes com as práticas adotadas por outras administrações públicas e as melhores práticas de gestão na aquisição de gêneros alimentícios.

Além disso, a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação reforça a transparência e a competitividade do processo, aspectos cruciais segundo o art. 11 da referida lei, ao mesmo tempo em que a decisão por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela especificidade e a continuidade da demanda de alimentação escolar.

O presente estudo evidenciou que a contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme diretrizes estabelecidas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa ação é vista como indispensável e prioritária dentro das políticas educacionais do município, impactando diretamente no bem-estar dos estudantes, conforme as diretrizes do Fundo Municipal de Educação.

A finalização deste ETP conclui que a contratação é não apenas viável, mas também vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais considerados, cumprindo os requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Mantendo-se o alinhamento com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), recomenda-se a realização da contratação, assegurando que os recursos sejam empregados de maneira eficaz e em benefício do público-alvo, com a Administração promovendo as ações necessárias para a execução da contratação conforme as melhores práticas de gestão pública.

Quixeré / CE, 2 de julho de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA  
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças  
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA  
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

